

Lei nº 1067

"SUPLEMENTA SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC-I E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Itiá, por seus representantes legais, em graça de Deus, aprovou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUMEC-I, uma suplementação na sub-venção a ela dotada através da Lei nº 1.039, de 17-11-82, de ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para aplicação neste exercício.

§ Único - Os recursos para esta suplementação serão oriundos de cancelamento parcial de dotações contidas no Orçamento vigente.

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Prevogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Itiá, 24 de maio de 1983


Walter Lacerde de Brito
Prefeito Municipal